



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 256

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 010/2023

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE,

Pela presente portaria, NOMEAR ANA LARA BEATRIZ DA SILVA, portadora do CPF: 021.310.346-01, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Secretaria Municipal de Educação.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Magistério do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o concedido o reajuste aos vencimentos dos profissionais integrantes do magistério do Município de Antônio Carlos: docentes, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, de 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.091, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Revisão Geral Anual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) nos vencimentos de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, bem como membros do Conselho Tutelar, com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual mencionada no caput deste artigo incidirá a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal